

UNITED NATIONS

ECONOMIC
AND
SOCIAL COUNCIL



LIMITED

ST/ECLA/Conf.37/L.18
8 July 1971

ENGLISH
ORIGINAL: PORTUGUESE

ECONOMIC COMMISSION FOR LATIN AMERICA
MEETING OF EXPERTS ON THE FORMULATION
AND IMPLEMENTATION OF STRATEGIES FOR
THE EXPORT OF MANUFACTURES

Santiago, Chile, 26 July to 4 August 1971

ORIENTATION OF INDUSTRY TOWARDS EXPORTS: CONTRIBUTION
OF THE PRIVATE SECTOR IN BRAZIL

by

José E. Mindlin *

Working document

* The author is the Vice-President of the National Confederation of Industry (Confederação Nacional da Indústria - CNI) and of the Federation of Industries in the State of Sao Paulo (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP).



Preliminary observations

This study deals with (a) the experience of Brazil's private sector in the formulation and implementation of policies for orienting industry towards exports; and (b) the appraisal of important cases of new exports of manufactures.

This document, which is thus divided into two parts for obvious methodological reasons, is an attempt to provide the participants in the present meeting with an up-to-date picture of the conditions in which Brazil is striving to expand its exports of manufactures, the process which led to the creation of those conditions and the part played by the private sector in the transformation or adaptation of the commercial, administrative and legal machinery in response to the new requirements of the country's economic growth. Some examples are given of Brazilian industry's most striking efforts in the field of exports, with emphasis on the success obtained in certain cases owing not only to changes in the structure of Brazil's economy and in the institutional conditions of its foreign trade, but also to the creation of new technology.

A study is made of the present position with regard to exports of manufactures, whose trends provide a basis for evaluating the results of the policies adopted in the last few years and the actual performance of industry; the trend of ideas in Brazil towards the creation of administrative and legal conditions for the expansion of exports of manufactures; and the adoption of a policy decision by the Government and the export policy currently in force.

1. The present position with regard to exports of manufactures

Brazil's exports of manufactures have shown a satisfactory trend in the last few years, particularly as their share in total exports has been increasing. From 1 per cent in 1958 it has risen to 16.6 per cent in 1970. The following table shows the evolution of exports of manufactures since 1962, in absolute terms and in relation to total exports.

/BRAZIL: EXPORTS

BRAZIL: EXPORTS OF MANUFACTURES, 1962-1970

(Thousands of dollars)

| Year | Value | Percentage of total exports |
|------|---------|-----------------------------|
| 1962 | 46 042 | 3.8 |
| 1963 | 48 858 | 3.5 |
| 1964 | 91 419 | 6.4 |
| 1965 | 153 622 | 9.6 |
| 1966 | 151 418 | 8.7 |
| 1967 | 202 532 | 12.2 |
| 1968 | 201 043 | 10.7 |
| 1969 | 283 802 | 12.4 |
| 1970 | 455 369 | 16.6 |

Source: Carteira de Comércio Exterior (CACEX).

These figures show that Brazilian exports of manufactures are increasing more rapidly than its traditional exports. In 1970, for example, total exports grew by 18.5 per cent over their 1969 value, compared with a rate of 58.5 per cent for manufactures, which indicates a healthy trend towards Brazil's lessening dependence on foreign exchange earnings from exports of primary products. Moreover, both the Government and the private sector are striving to maintain this trend, because while over-all growth is imperative if the national economy is to continue to grow at an annual rate of 9 per cent or even faster, a bigger share of manufactures diminishes the risks of instability in the world market for primary products.

According to fairly realistic forecasts, exports of manufactures should amount to about 600 million dollars in 1971, and they are expected to come close to 1,000 million dollars in 1973 or 1974.

/Some important

Some important new exports

Clearly, the existence of administrative, fiscal, monetary and other conditions which will be analyzed later would not suffice to generate an increasing export flow of manufactures. Strictly speaking, this whole set of conditions and all the measures adopted in recent years as the basis for an over-all economic policy to accelerate development merely complemented a basic prerequisite, namely, production capacity and the possibility of attaining competitive quality standards and price levels. It is common knowledge that the provision of fiscal and credit incentives is the traditional policy of all countries exporters of manufactured products (some of them even pay export subsidies).

Nevertheless, some important new exports by Brazilian industry deserve attention because both the kind of products and the type of market for which they are destined bear out the high technical level attained by this sector: machine-tools, mainly lathes, to many countries including the United States and the Federal Republic of Germany; motor-vehicle and other parts, including pistons for aircraft engines, to the United States and Germany; clocks, to Switzerland among other countries; the sale was announced last May of a paper manufacturing plant to Argentina, financed by IDB, and of a sugar mill to Venezuela.

The following case in which Brazilian technology constitutes the main factor of external demand is particularly noteworthy: in view of the specific need to meet air transport conditions in Brazil (earth runways, distances, etc.), which were not entirely satisfactory for any of the aircraft being manufactured in the world today, the Technical Aviation Centre (São José dos Campos, São Paulo) developed its own project: a twelve-seater twin-engine turbo-prop called "Bandeirante", which is being produced by the Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. (EMBRAER). Deliveries started in 1972 and several countries have already shown signs of interest.

2. Action by entrepreneurs and entrepreneurial associations

At the end of the Second World War, a number of maladjustments began to appear in both the public and the private sector between the new structure of Brazil's economy which was mainly imposed by industrial growth, and its foreign trade policy. For the purposes of this study it is not necessary to go deeply into the problems underlying those maladjustments. Suffice it to deal with the most important of them: the customs tariff was inadequate for a policy of economic development based on industrialization; traditional exports of primary products were insufficient to meet the new and increasing foreign exchange requirements, a factor which was aggravated by the instability of world prices of raw materials and unprocessed foodstuffs; a fixed exchange rate combined with the persisting inflation which had started during the war to prevent the expansion of exports and, in particular, the access of Brazil's manufactures to external markets (while it favoured the growth of imports, with consumer goods competing with capital goods for the scarce supply of foreign exchange).

This state of affairs, described here in very broad terms, awakened ideas that led to the up-to-date, rational and efficient foreign trade policy, especially in regard to exports, which is in force today. This process, of course, was long and arduous, since the present stage was reached only after various scattered measures had been tried out, which, while providing temporary solutions to the most serious problems, did not attack the root of the maladjustments between past policy, a new economy and a new entrepreneurial attitude. What was needed to achieve over-all development was more flexible and less sluggish measures, mechanisms and instruments, and the formulation of a new fiscal and foreign exchange policy so that entrepreneurs could suit their action to the demands of modern international trade. In the attempts to eliminate distortions and to promote such adaptation, the system of prior import licences was introduced; bilateral or compensatory agreements were concluded; a system of multiple exchange rates was instituted (1953), the rates varying according to the country's need of the imported goods, which were grouped in

/five categories;

five categories; changes were introduced in the customs tariff (1957) to bring it up to date and to rationalize it in line with development policy, replacing specific duties by ad valorem duties. At the same time, all sectors of the national economy were developing and import substitution activities made rapid progress; the first motor-vehicle plants were established in 1956.

During that period, foreign trade problems and the need for reforms in the legal, administrative, fiscal, foreign exchange and other fields were the subject of constant discussion at meetings of entrepreneurs at all levels throughout the country, and in the press and government circles. The first Brazilian Foreign Trade Conference took place in 1957 (the eighth was held in 1970). Periodical meetings in the industrial sector helped greatly to clarify problems deriving from the growth and diversification of Brazil's industrial production.

The current of ideas promoted mainly by the private sector gained increasing support in official circles. In May 1963 the Federal Government set up a working group of important entrepreneurs to put forward suggestions regarding the formulation of a new export policy. A thorough study was made of export trade problems in order to determine objectively what changes should be introduced, from the more efficient processing and reduction in the number of documents to exchange policy.

The general politico-administrative conditions in Brazil up to 1964, with successive changes in government, were not very propitious for an over-all reform, but there was already an awareness in high government circles that an over-all reform and a new trade policy were essential to accelerate economic development.

During all that period, industry, through its associations, paid special attention to this problem, making suggestions directly to the Government, most of which have been given concrete form in the measures now in force, and taking part together with government experts in the study of a number of export promotion measures.

3. Brazil's present export policy

Naturally, the efforts of manufacturers and their associations referred to above could not lead to the desired practical results without a government policy decision. The general decision to promote the expansion of exports, with an increasing proportion of manufactured products, was followed in 1964 by a large number of measures ranging from a simplification of administrative requirements to fiscal and credit incentives which would enable Brazil's manufactures to compete advantageously on the world market. A brief description of the main characteristics of Brazil's current export policy is given below.

In addition to the reduction and simplification of export documents, the public administration bodies responsible for services connected with exports provide ample and efficient assistance to exporters. CACEX established an "exporter's counter" to provide practical assistance to individual exporters. This assistance covers practically all aspects of external sales, from the preparation and negotiation of documents to exchange and fiscal regulations. This action is supplemented by assistance and orientation services provided by industrial and trade associations (for example, FIESP has a Foreign Trade Department with specialized sections for the various sectors, such as, exports, imports, ALALC, etc.); in addition, training courses are held frequently for personnel engaged in export activities. Concurrently, the Ministry of Foreign Affairs is responsible, in co-ordination with other public and private bodies, for trade promotion activities.

An important instrument is the sliding or periodically adjustable exchange rate designed to prevent the effects of inflation, which still persists albeit on a lesser scale, from discouraging the exporter.

Fiscal measures represent a substantial part of the new policy, and exemptions from internal taxes enable Brazil's manufactures to compete on an advantageous footing in many markets. Thus, manufactured goods which are exported are exempt from the tax on industrial products (with aliquots varying in general from 5 to 30 per cent), and from the 16.5 per cent tax

/on the

on the circulation of goods. From the proportion of the profit liable to income tax may be deducted the part relating to exports of manufactures. Other items which are exempt from the retention of income tax at the source of payment include commissions payable to agents abroad, interest and commissions on discounting export bills of exchange, and interest and commissions on credit obtained abroad for export financing and pre-investment projects in connexion with exports. Imports of products for use in the manufacture of export goods is favoured by the total or partial suspension or lifting, or the refund (drawback), of the import tax. Lastly, insurance covering export credit and international transport of goods is exempt from the tax on financial operations.

The incentives in connexion with the tax on circulation of goods vary in the different states.

In addition to benefiting from the above-mentioned measures, exporters of manufactures can obtain credit in respect of the tax on circulation of goods to a value equal to the result of applying the aliquot of the tax on manufactured products up to a maximum of 15 per cent of the value of the goods exported.

At the same time, a special credit policy has been gradually perfected with a view to encouraging export industry, so that the manufacturer can now obtain financing, on satisfactory terms, not only for exports proper, but also for the production of export goods, for pre-investment projects, and for the promotion of exports abroad. Export credits may cover operations with the same maturity as that granted by competing countries.

Other measures include the possibility of exporting goods on consignment, and the guarantee which the Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) offers to Brazilian enterprises participating in or competing successfully for foreign markets.

As a whole, the existing incentives enable the manufacturer to sell his product abroad at a price equal to about 60 per cent of that at which he sells the same product locally.

The manufacturers' response to these incentives has been most favourable, and today there is increasing concern to sell to foreign markets and, as an indispensable prerequisite, to raise productivity, reduce costs and improve the quality of the goods.



I - DE ORDEM FISCAL

| | BENEFICIO BASICO | LEGISLAÇÃO | RESUMO |
|---|--|--|--|
| IMPOSTO SOBRE A RENDA IR | Dedução até 1971 inclusive do lucro tributável da parcela correspondente à exportação de manufaturados | Lei N° 4663 3/6/1965 | 0 art. 5° estabelece o benefício |
| | | Decreto N° 56967 1/10/1965 | Regulamenta a Lei N° 4663 |
| | | Lei N° 5025 10/6/1966 | Prorroga o prazo de aplicação da Lei N°4663 até 1971 (art. 57) |
| | | Decreto N 59607 28/12/1966 | Regulamenta a Lei N 5025 (art. 101) |
| | | Circular GB-9 9/11/1967, do Ministro da Fazenda | Estende o benefício da Lei N° 4663 as vendas no mercado interno, quando seu pagamento se fizer em Cr\$ provenientes de conversão de divisas resultantes de financiamento a longo prazo |
| | | Circular GB-1, 12/3/1968 do Ministro da Fazenda | Prorroga o prazo de aplicação da Circular GB-9 até 1971 |
| | | Resolução N° 1 1/9/1966 do CONCEX | Relaciona os produtos beneficiados pela Lei N° 4663 |
| | | Resolução N° 6 17/11/1966 do CONCEX | Amplia a relação da Resolução N° 1 |
| | | Resolução N° 31 26/4/1968 do CONCEX | Altera a relação da Resolução N° 1 |
| | | Permissão para computar no custo de produção gastos de promoção no exterior e outros | Decreto-lei N° 491 5/3/1969 |
| Decreto N° 64833 17/7/1969 | Regulamenta o Decreto-lei N° 491 | | |
| Redução ou restituição do imposto incidente sobre as transferências financeiras para o exterior | Decreto-lei N° 491 5/3/1969 | 0 art. 8° estabelece o benefício | |
| | Decreto N° 64833 17/7/1969 | Regulamenta o Decreto-lei N° 491 | |
| Isenção da parcela do lucro correspondente à exportação de pescado "in natura" ou industrializado, até 1972 inclusive | Decreto-lei N 221 28/2/1967 | Trata dos incentivos à indústria pesqueira | |
| | Decreto N° 62458 25/3/1968 | 0 art. 2° estabelece o benefício | |
| Isenção do imposto na fonte para: Comissão de agente no exterior: juros e comissões em desconto de cambiais de exportação; juros e comissões referentes a créditos obtidos no exterior para pré-financiamento e financiamento de exportações. | Decreto N° 815 4/9/1969 | 0 art. 1° estabelece o benefício | |
| Redução ou restituição do imposto incidente sobre as transferências para o exterior a título de pagamento de despesas diversas | Decreto-lei N° 1118 10/8/1970 | 0 art. 3° estabelece o benefício | |

II. - DE ORDEM CREDITICIA

| | TIPO | AGENTE | LEGISLAÇÃO | RESUMO | |
|---------------------------------------|--|---|---|--|--|
| FINANCIAMENTO | A PRODUÇÃO | Pela Rede Bancária em Geral | Resolução N° 71 de 1/11/1967 do Banco Central do Brasil | Estabelece linha especial de refinanciamento para amparar contratos de financiamento para fabricação de manufacturados (Classes V, VI, VII e VIII da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias) destinados à exportação | |
| | | | Resolução N° 135, 18/2/1970 do Banco Central do Brasil | Amplia para 40% o percentual do teto de desconto de que trata a Resolução 71 | |
| | | | Comunicado N° 262. 5/3/1969 da CACEX | Relaciona os produtos das Classes II e IV da NEM beneficiados pelo Disposto na Resolução N° 71 do BACEN | |
| | | Pelo Banco do Brasil S.A. | Carteira de Crédito Geral (CREGE) | Decreto N° 54105. 6/8/1964 | Cria o Fundo de Democratização do Capital das Empresas (FUNDECE), prevenido a sua utilização no financiamento à produção para exportação (art. 4º, parágrafo unico, letra "b") |
| | | | | Instrução N° 293. 29/3/1965, da extinta SUMOC | Autoriza a CACEX a entrosar-se com as carteiras especializadas do Banco do Brasil, com vistas ao funcionamento do FUNDECE |
| | | | Carteira de Comércio Exterior (CACEX) | Consolidação das Instruções Circulares - CIC - Geral 438 (Normas Internas do Banco do Brasil) | Cria linha para financiamento de capital de giro, com vistas à exportação de manufacturados |
| | Pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico | Resolução 318/68, 25/10/1968 do Conselho de Administração do BNDE | Cria o Fundo Especial para o Financiamento de Capital de Giro (FUNGIRO) que ampara a fabricação de manufacturados para serem exportados (art. 4º letra | | |
| | A EXPORTAÇÃO | Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. - CACEX | Lei N° 5025. 10/6/1966 | Inclui entre as atribuições da CACEX, a definir a produção e exportação de produtos industriais (art. 14) e cria, no Banco Central do Brasil, o Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX), operado pela CACEX | |
| | | | Decreto N° 59607. 28/11/1966 | Regulamenta as disposições anteriores | |
| | | | Resolução N° 3, 17/9/1966, do CONCEX | Autoriza a CACEX a financiar a exportação de bens de capital e de consumo durável, com os fundos do FINEX | |
| Resolução N° 43, 22/1/1969, do CONCEX | | | Estende a possibilidade de financiamento à exportação em consignação e a venda de estudos e projetos | | |
| Resolução N° 49, 11/7/1969 do CONCEX | | | Estende a possibilidade de financiamento às despesas de promoção de exportação e de comercialização de produtos nacionais no exterior. Autoriza a CACEX a financiar, com recursos do FINEX, a fabricação de bens de capital de elevado valor unitário e ciclo de produção efetiva superior a 180 dias, vendidos no exterior | | |
| Comunicado N° 277, 23/7/1969 do CACEX | | | Para fins de consulta, consolida as normas das Resoluções 3, 43 e 49 do Conselho Nacional de Comércio Exterior | | |

| ESPECIFICAÇÃO | LEGISLAÇÃO | RESUMO |
|--|---|---|
| Garantia de Execução de Contratos Agropecuários | Decreto N° 62940, 2/7/1968 | Assegura aos exportadores de produtos agropecuários a execução de contratos de exportação nos prazos e condições que estabelece |
| Exportação em Consignação | Instrução N° 284, 16/12/1964, da extinta SUMOC | Institui a modalidade de exportação em consignação para produtos manufaturados e autoriza a CACEX a fixar normas para seu funcionamento |
| | Comunicado 156, 28/12/1964, CACEX | Fixa normas para a instrução N° 284 |
| | Resolução N° 43, 22/1/1969, CCNCEX | Autoriza a CACEX a financiar com recursos do FINEX a exportação em consignação |
| | Resolucao N° 46, 6/2/1969, CCNCEX | Sujeita a exportação em consignação do exame prévio da CACEX |
| Seguro de crédito à exportação | Lei N° 4678, 16/6/1965 | Dispõe sobre o seguro de crédito à exportação |
| | Decreto N° 57286, 18/11/1965 | Approva o regulamento das operações de seguro de crédito a exportação |
| | Lei N° 5025, 10/6/1966 | Dá competência ao CCNCEX para estabelecer as bases da política de seguros no comércio exterior |
| | Decreto N° 59607, 28/11/1966 | Regulamenta a Lei N° 5025 |
| | Decreto N° 61867, 7/12/1967 | Regulamenta os seguros obrigatórios, inclusive o de crédito à exportação |
| | Decreto N° 62447, 21/3/1968 | Dá alçada ao Conselho Nacional de Seguros Privados para fixar prazo para entrada em vigor dos seguros obrigatórios |
| | Decreto-lei N° 826, 5/9/1969 | Estabelece que a obrigatoriedade do seguro de crédito à exportação dar-se-á quando julgada conveniente pelo CUSP, ouvido o CCNCEX |
| Remessas de Amostras e Assemelhados | Lei N° 5025, 10/6/1966 | Dá competência ao CCNCEX para baixar atos visando a máxima simplificação de remessas de amostras e semelhantes |
| | Decreto N° 59607, 28/11/1966 | Regulamenta a Lei N° 5025 |
| | Resolução N° 47, 20/6/1969, CCNCEX | Dispensa as remessas de amostras e assemelhados do exame prévio da CACEX e isenta da Guia de Exportação |
| Exportações em Cruzeiros | Resolução N° 47, 20/5/1969, CCNCEX | Dispensa do exame prévio da CACEX e isenta da Guia de Exportação as operações realizadas nas zonas fronteiriças do chamado "comércio de fronteira" |
| | Comunicado GECAM N° 140, 24/2/1970, Banco Central do Brasil | Fixa possibilidades de exportação de produtos industrializados, transportados por via terrestre, ser equiduzidos em cruzeiros mediante crédito em conta do exportador em banco brasileiro |
| Garantia a Empresas Participantes e/ou Vencedoras de Concorrências | Resolução 312/68, 6/9/1968, Conselho de Administração do ENDE | Autoriza o ENDE a prestar garantia nos limites de US\$ 5 milhões e US\$ 200 mil, às empresas brasileiras participantes e/ou vencedoras de concorrências no Brasil ou no exterior |

Fonte: CACEX (Banco do Brasil), Atualizado pela Seção de Exportação do DECEX.

IMPÓSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS
ICM

| BENEFÍCIO BÁSICO | | LEGISLAÇÃO | RESUMO |
|---------------------------------|------------------|---|--|
| Sobre Produtos Industrializados | Isenção Completa | Constituição de 24/1/1967 (na 1ª redação pela Emenda Cons- titucional Nº 1, 17/10/1969) | O art. 23, § 7º, estabelece a isenção para os produtos manufaturados exportados |
| | | Ato Complementar Nº 35 28/2/1967 | O art. 7º regulamenta e dispõe acima |
| | | Decreto-lei Nº 406, 31/12/1968 | Consagra a isenção do ICM nas expor- tações de industrializados e vendas, no mercado interno, contra pagamento em divisas provenientes de finan- ciamento e como resultado de con- corrência |
| | | Decreto-lei Nº 407, 31/12/1968 | Estabelece alíquota máxima de 15% quando devido o imposto (produto primário) e a possibilidade de o Executivo reduzir de até 50% a alíquota estadual vigente em 31/12/1968 no interesse da política de comércio exterior |
| Crédito Fiscal | | Convênio do R.J., 15/1/1970 | Mecanismo semelhante ao do IPI |
| Amazonas | Restituição | Lei Nº 756, 5/7/1968 | JUTA enfardada - restituição inte- gral até 31/12/1970 |
| Espírito Santo | Suspensão | Decreto Nº 8, 4/7/1969 | Suspensão para todas as saídas pelo porto de Vitória, exclusive café, cacau e madeira |
| Guanabara | Redução | Ato Nº 9, 27/3/1968 | CARNE: red. de 60% MILHO, ARROZ e SOJA: red. de 40% |
| Maranhão | Redução | Decreto Nº 3790A, 29/8/1968 | ARROZ beneficiado redução de 25% na alíquota |
| Paraná | Isenção | Instrução 110/68, 20/5/1968 | FARELO E TORTAS - isenção total |
| | | Instrução 113/68, 31/5/1968 | AVES E OVOS - isenção total |
| | Redução | Instrução 206, 30/3/70 | MILHO E SOJA, redução de 40% na base do cálculo, até 31/12/1970 |
| | Redução | Instrução Nº 154, 11/4/1969 | ARROZ: redução de 40% e CARNE: redução de 6% na base do cálculo, até 31/12/1969 |
| Instrução Nº 202/70, 18/2/1970 | | ALGODÃO em pluma: redução 50% na base do cálculo | |
| Pernambuco | Isenção | Decreto-lei Nº 51, 19/7/1969 | PRODUTOS ARTESANAIS - isenção total |
| Rio de Janeiro | Redução | Decreto Estadual 13385, 11/7/1969 | CARNE: red. de 60% MILHO, ARROZ e SOJA: red. de 40% |

| BENEFÍCIO BASICO | | LEGISLAÇÃO | RESUMO |
|-------------------------------------|---------|--|--|
| Imposto sobre Operações Financeiras | Isenção | Lei N° 5143 de 20/10/1966 | Autoriza o Conselho Monetário Nacional a eliminar alíquotas e desdobrar as hipóteses de incidência (art.10) |
| | | Resolução N° 40 de 28/10/1966 do Banco Central | Exclui da incidência o seguro de crédito à exportação e o de transporte de mercadorias em viagens internacionais |

| | | | |
|--|---------------------------------------|---------------------------------|--|
| Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e sobre Energia Elétrica | Restituição | Lei N° 5025 de 10/6/1966 | Prevê a restituição do imposto nos casos que especifica (art.59 e 58) |
| | | Decreto N°59607 28/11/1966 | Regulamenta o disposto acima |
| | Isenção do Imposto Sobre Combustíveis | Lei N° 5025 10/6/1966 | Estabelece a isenção para embarcações marítimas nacionais quando em linha internacional (art.58) |
| | | Decreto N°59607 28/11/1966 | Regulamenta o dispositivo acima |
| | | Decreto-lei N°491,5/3/1970 | Autoriza o Executivo a estender as embarcações marítimas estrangeiras o benefício da isenção (Art.10) |
| | | Decreto-lei N°1118 de 10/8/1970 | Estabelece a isenção para as embarcações de pesca nacionais e afretadas por empresas brasileiras, cujo produto for destinado no todo ou em parte, ao mercado externo |

| | | | |
|--------------------------------------|----------------|-------------------------------|--|
| Outros Impostos, Taxas, Quotas, etc. | Não Incidência | Lei N° 5025 de 10/6/1966 | Elimina a incidência nas exportações se não representem contraprestação de serviços excluído o imposto de exportação |
| | | Decreto N°59607 28/11/1966 | Regulamenta o dispositivo anterior |
| | | Decreto N°58789 11/7/1966 | Exclui da não incidência as tarifas portuárias (art. 4°) |
| | | Decreto-lei N° 27, 19/11/1966 | Exclui da não incidência as denominações das quotas de previdência Revoga a exclusão do Decreto-lei N° 27 restaurando o disposto na Lei N° 5025 |

| | | | |
|--|--------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| ALALC Associação Latino-Americana de Livre Comércio | Tratamento Alfandegário Preferencial | Lista Consolidada de Concessões | Tarifas alfandegárias preferenciais |
|--|--------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|

| BENEFICIO BASICO | LEGISLAÇÃO | RESUMO |
|--|---|---|
| Isenção | Lei N° 4502.30/11/1964 | O art. 7° prevê a isenção na forma das instruções do Ministro da Fazenda |
| | Decreto N° 61514 12/10/1967 | Regulamenta a Lei N° 4502 |
| | Circular 11 28/12/1967, do Ministro da Fazenda | Fixa normas para aplicação da lei |
| | Circular 12, 28/12/1967, do Ministro da Fazenda | Estende o benefício às vendas contra pagamento em "travellers checks" |
| | Portaria GB-1, 12/3/1968, do Ministro da Fazenda | Estende o benefício às vendas, no mercado interno, contra pagamento em Cr\$ provenientes da conversão de divisas resultantes de financiamento a longo prazo |
| | Portaria GB-295, 6/8/1969, do Ministro da Fazenda | Inclui a guia de exportação no ról dos documentos comprobatórios, para efeito fiscal, de exportação efectuada |
| Crédito Fiscal | Decreto-lei N° 1118, 10/8/1970 | Relação de produtos beneficiados (lista complementar não elaborada ainda) |
| Crédito Fiscal | Decreto-lei N° 491, 5/3/1969 | Permissão de crédito em conta tributária, deduzível do IPI |
| | Decreto N° 64833, 17/7/1969 | Regulamenta o Decreto-lei N° 491 |
| | Portaria N° 14, 14/1/1970, do Ministro da Fazenda | Estabelece possibilidade de aplicação de excedente de crédito para estabelecimento industrial de terceiros |
| | Instrução Normativa N° 11, 24/2/1970 da Secretaria da Receita Federal | Estabelece as normas a nível administrativo sobre as transferências de que trata a Portaria N° 14 do Ministro da Fazenda |
| | Informação CST N° 323 27/10/1969 do Ministro da Fazenda | Orienta órgãos subordinados sobre a sistemática de crédito fiscal e sobre a transferência de excedente |
| | Portaria N° GB-248. 10/9/1970. do Ministro da Fazenda | Ressarcimento do crédito excedente se houver, pelo recebimento em espécie, a título de restituição |
| Suspensão | Decreto N° 61514. 12/10/1967 | O art. 8º inciso X, estabelece a suspensão para produtos remetidos a estabelecimento industrial a fim de serem exportados |
| | Decreto N° 64833. 17/7/1969 | O art. 22 dá nova redação ao dispositivo anterior e o art. 14 estabelece a suspensão nas importações relacionadas com exportação |
| | Circular N° 11. 28/12/1967. do Ministro da Fazenda | Fixa as normas para recursos a suspensão |
| Isenção ou redução do IPI e do Imposto de Importação nos ingressos de bens de capital aplicáveis a produção exportável | Decreto-lei N° 491. 5/3/1969 | O art. 13 estabelece o benefício |
| | Decreto N° 64833. 17/7/1969 | Regulamenta o Decreto-lei N° 491 |
| | Resolução N° 53. 23/10/1969. do CONCEX | Fixa as normas para concessão do benefício |

IMPÓSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
IPI

| ICM (continuações) | BENEFÍCIO BÁSICO | | LEGISLAÇÃO | RESUMO | |
|-----------------------------|--------------------------|---------------------------------|--|---|---|
| | Sobre produtos primários | Rio Grande do Sul | Isenção | Decreto N° 20148. 4/2/1970 | PESCADO em geral, mesmo submetido a qualquer processo industrial e FARRELO e TORTA de SOJA e de LINHAÇA |
| Decreto N° 20127. 15/1/1970 | | | | FUMO em folhas, variedades estufas, safros de 1968 e 1969 | |
| Santa Catarina | | Isenção | Decreto N° 20148 4/2/1970 | Reduções do valor da operação, na base do cálculo para: 60%: FEIJÃO-SOJA, TRIGO MOURISCO, FUMO em folhas e em corda, ERVA-MATE cancheada, TAPIOCA e FARINHA DE MANDIOCA e LÃ OVINA, bruta ou lavada: 43,5%: CARNES e subprodutos em qualquer estado de preparação 30%: BATATINHA | |
| | | | | Decreto N° 7679 20/2/1969 | Todos os produtos primários |
| | | | | Decreto N° 53344 31/1/1969 | Todos os produtos primários, exclusiva café. |
| Sobre Produtos Importados | Isenção | Lei Complementar N° 4 2/12/1969 | Estabelece o benefício nas entradas de mercadorias quando beneficiadas com a isenção do imposto de Importação e/ou quando tiverem seu ingresso sob o regime de "draw-back" | | |

| "DRAW-BACK" | BENEFÍCIO BÁSICO | | LEGISLAÇÃO | RESUMO |
|--|--|--|------------------------------------|--|
| | Restituição, suspensão ou franquia total ou parcial do Imposto de Importação | | | Lei N° 3244 14/8/1957 |
| Decreto N° 53967 16/6/1964 | | | | Regulamenta o regime |
| Instrução N° 279 de 10/9/1964 da extinta SUMOC | | | | Autoriza a CACEX a conceder dispensa de cobertura cambial para as operações de "draw-back" |
| Decreto N° 65199 19/9/1969 | | | | Autoriza provisoriamente a CACEX a conceder os benefícios da remissão do imposto de importação. |
| Instrução N° 7 do CPA | | | | Roteiro para solicitação do "draw-back" |
| Comunicado 153 de 14/9/1964 CACEX | | | | Roteiro para solicitação do "draw-back" |
| Circular GB-9, 9/11/1967, do Ministro da Fazenda | | | | Estende os benefícios do "draw-back" a mercadorias importadas p/complementar fornecimentos ao mercado interno contra pagamento em Cr\$ resultantes de divisas oriundas de financiamentos externos (inciso 5) |
| Isenção de outros Impostos e Taxas Federais | | | Lei N° 5 025 de 10/6/1966 | Estabelece isenção automática nos casos de "draw-back" de todos os impostos e taxas que não correspondam a efetiva contraprestação de serviço |
| | | | Decreto N° 59 607, 28/11/1966 | O art. 9° regulamenta o disposto no artigo 55 da Lei N° 5025 |
| Isenção do ICM | | | Lei Complementar N° 4 de 2/12/1969 | Isenção do ICM nas importações confididas sob o regime de "draw-back" |

